



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

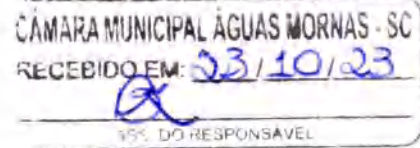
Gentílico:
Aguasmornense



OFÍCIO nº 0201/2023/GP

Águas Mornas, 23 de outubro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Claudemir Thiesen
Presidente da Câmara Municipal
ÁGUAS MORNAS – SC



Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 022/2023, que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUAS MORNAS.”**

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar à colenda Câmara, autorização para dispor sobre a manutenção da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Águas Mornas/SC.

Desde o início é preciso destacar que a participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas.

A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a

“educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, que aduz “art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei”.

A escolha do Diretor de escola é realizada respeitando-se a gestão democrática (por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



previamente em avaliação de mérito e desempenho), reconhece que tal prática contribui para a melhoria de gestão, a evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), define em seu art. 3º, que:

“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII – Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” e também que em seu art. 14 se encontra definido que: “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Ainda a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências em seu artigo 14, § 1º, inciso I:

“provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) em seu art. 2º: “São diretrizes do PNE: [...] VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”.

O disposto na Lei nº 787/2015 – Lei do Plano Municipal de Educação em seu art. 2º, inciso VI: “promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”, Art. 8º: “O Município deverá elaborar e aprovar lei específica, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 3 (três) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade”, Meta 15:

“Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação deste Plano com assistência financeira e apoio técnico”.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326.660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro da
Imperatriz, São Bonifácio e São
Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

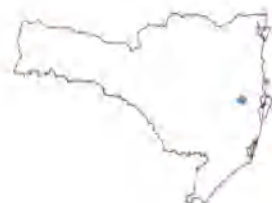
Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense

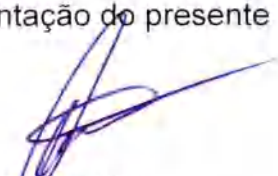


É importante destacar que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), prevê repasses aos municípios a partir de 2024 que cumprirem diversas condicionalidades, inclusive o da Gestão Democrática que hora apresentamos.

Desta maneira, propõe-se o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais, como também a criação de critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, por meio do processo seletivo para a nomeação do diretor e consulta pública dos resultados do plano de gestão por ele apresentado.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Omero Prim
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROJETO DE LEI Nº 022/2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUAS MORNAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Águas Mornas, observará os seguintes princípios:

- I. participação da comunidade Escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II. valorização dos Conselhos, Associações de Pais e Professores, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;
- III. valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade Escolar em nível de Unidade Escolar e de Rede Municipal;
- IV. participação da comunidade educativa na escolha do Plano de Gestão Escolar da Unidade Educativa da qual faça parte;
- V. respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas;
- VI. transparência, ética e eficácia na gestão das Unidades Educativas, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VII. reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;
- VIII. enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DAS ESCOLAS

Art. 2º A autonomia escolar, será assegurada pela formulação e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade Educativa, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade educativa.

Parágrafo Único. A proposta pedagógica definida no PPP se baseará nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nos Planos Nacional e Municipal de Educação, nos Estatutos da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial, da Juventude, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros documentos em vigência no país, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a Unidade Educativa produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I. órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS Fundeb;
- c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- d) Assembleia Geral Escolar;
- e) Conselho de Classe;
- f) Associação de Pais e Professores.

II. Equipes Gestoras:

- a) Direção da Unidade Escolar;
- b) Equipes técnicas e pedagógicas.

CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 4º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 4(quatro) anos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



§ 2º A Secretaria de Educação definirá, por meio de edital, anteriormente a cada processo de habilitação, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educativa e nos demais documentos e legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º O processo que definirá as condições para a seleção das Funções Gratificadas de Direção de Escola, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

§ 1º O Edital a que se refere o caput do artigo, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção de Escola.

§ 2º Dentre os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para a Direção de Escola sairão os nomeados pelo poder executivo para a função.

§ 3º Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas de Direção de Escola que não forem nomeados para assumir as vagas disponibilizadas, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído.

Art. 6º O Edital de chamamento, conterá:

- I. critérios e etapas do processo de qualificação;
- II. cronograma das etapas;
- III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. forma de fiscalização;
- VI. disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII. condições e ementas.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela comissão do processo.

Art. 7º A comissão do processo que definirá as condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor de Escola será composta por profissionais indicados por meio de decreto com a seguinte representação:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:

29/12/1961

Extensão Territorial:

326,660 km²

Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:

Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab. IBGE 2021

Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:

36 Km

Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:

Grande Florianópolis

Base Econômica:

Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:

Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:

Aguasmornense



pelo Secretário de Educação;

II. 01 (um) representante de pais por escola, indicados por seus pares;

III. 01 (um) representante de servidores efetivos por escola, indicados por seus pares;

IV. Procuradoria-Geral do Município como consultoria sempre que necessário.

Parágrafo único. À comissão a que se refere o caput do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício da Função Gratificada de Direção de Escola.

Art. 8º São etapas do processo de habilitação do Plano de Gestão Escolar:

I. inscrição do proponente com a apresentação da proposta do Plano de Gestão junto à Comissão do Processo;

II. validação da inscrição do proponente pela Comissão do Processo de Habilitação;

III. interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;

IV. publicação da proposta do Plano de Gestão Escolar no portal eletrônico do Município de Águas Mornas;

V. homologação e publicação dos Plano de Gestão Escolar validado pela Comissão do Processo de Habilitação;

VI. Publicação da listagem dos Plano habilitados e seus referidos autores sendo vedado qualquer tipo de classificação sequencial de candidatos.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O EXERCÍCIO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 9º Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educativa, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. ser professor efetivo do Quadro do Magistério;

II. ter concluído curso para Gestão Escolar de no mínimo 200h oferecido, indicado ou validado pela Secretaria de Educação;

III. Ter concluído o Estágio Probatório até o ato da nomeação;

IV. Não estar em processo de aposentadoria;

V. Não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

VI. Não ter alcançado índices mínimos de avaliação dos Planos de Gestão Escolar, em anos anteriores, no exercício de Direção de Escola;

VII. Não ter sofrido penalidades previstas na Lei Complementar nº 17, de 2015 – Estatuto dos Servidores Públicos de Águas Mornas, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 6.646 hab.
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



conforme referida Lei.

§ 1º O profissional de educação de que trata o caput deste artigo poderá inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar para qualquer Escola da Rede Municipal de Ensino, devendo fazer as adaptações caso seja nomeado para outra Unidade Educativa, da planejada, para atender as especificidades da nova Unidade Escolar.

§ 2º Para a primeira seleção será dispensado o curso de Gestão Escolar, sendo obrigatório a apresentação do mesmo até o final do primeiro ano de mandato.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA

Art. 10. Cabe ao Prefeito Municipal, nomear o profissional da educação para o exercício da função de Diretor Escolar da Unidade Educativa com o Plano de Gestão Escolar validado pela Comissão do Processo de Habilitação.

Art. 11. O cumprimento do Plano de Gestão Escolar será acompanhado e avaliado a cada 1 (um) ano pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou inexistência de candidatos a Diretor de Unidade Educativa, designar um Diretor substituto, em caráter temporário, pelo período que perdurar o afastamento.

Art. 13. A destituição do Diretor de Escola poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado do Prefeito Municipal, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses e assegurada a defesa:

- I. por descumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II. aposentadoria, pedido de exoneração ou falecimento;
- III. por inobservância a quaisquer dispositivos das legislações pertinentes;
- e
- IV. por penalização em processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Cabe ao Diretor de Escola, com participação da comunidade, a prática de todos os atos necessários à gestão da Unidade Educativa, em consonância com os documentos oficiais.

Art. 15. As Direções de Escola estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As atribuições gerais do(a) profissional que assumirá a Função



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
326,660 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limitrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro da
Imperatriz, São Bonifácio e São
Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 5.646 hab.,
IBGE 2021

Temperatura:
Média Anual: 18,3° C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 435

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



Gratificada de Direção de Escola estão previstas no Plano de Carreira do Magistério e, em outras legislações pertinentes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Águas Mornas, 23 de outubro de 2023.

Otávio Prim
Prefeito Municipal